

Processo nº 3451/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor Reparação da máquina de lavar roupa ao abrigo da garantia ou reembolso do valor pago no momento da sua aquisição, no montante de €1.558,79.

Sentença nº 40/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento tendo em consideração que a reclamante que através da sua ilustre mandatária, juntou ao processo procuração com poderes especiais para desistência, tendo enviado a este Tribunal, em 14-02-2018 pelas 12h07, carta através da qual desiste da presente reclamação, apreciar-se-à a desistência.

Dado que é lícita a desistência do pedido em qualquer fase do processo, nos termos dos artigos 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante a desistência quanto ao objeto e qualidade da pessoa nela interveniente, homologa-se a desistência do pedido e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido, os termos dos artigos 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3451/2017

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela ----- (Advogadas)

(reclamada)

Testemunha reclamante:

Testemunha reclamada:-

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvida a testemunha da reclamante, que diz ser pai da mesma mas este facto não o impede de dizer a verdade.

Foi perguntado à testemunha se tem alguma lavandaria ou a sua filha. Por ele foi dito que não tem nenhuma lavandaria e que a máquina está em sua casa na cozinha e não na da sua filha devido às dimensões da máquina.

Pela testemunha foi dito ainda que possivelmente o técnico viu a máquina na sua cozinha e não em nenhuma lavandaria e que a máquina foi comprada por ele para oferecer à filha mas foi entregue em sua casa e não na da sua filha em virtude de ela viver num 2º andar e ele viver num R/C.

Foi ouvida a testemunha da reclamada, o Sr. ----, e por ele foi dito que se deslocou à moradia, no Catujal, no dia 08-05-2017, que lhe abriu a porta uma Senhora de idade que não o deixou entrar. Essa Senhora por sua vez ligou para outra pessoa, que não sabe identificar, que não autorizou a sua entrada, acabando por não verificar a máquina.

Pelo Sr. ----- foi dito ainda que posteriormente o escritório para o qual trabalha solicitou à reclamante o número de série da máquina e que até hoje não obteve qualquer retorno.

Fundamentação:

De acordo com o técnico da marca, em 26-04-2017, houve um pedido de assistência para a Rua ----- no Catujal. Ao chegar ao local verificou que era uma lavandaria e que possuía uma máquina de lavar com o nº de série ---- e com o modelo ---- de 15kg.

Nas declarações prestadas pela testemunha a reclamada apoiou-se em documentos trazidos a este Tribunal, que foram juntos ao processo e entregue duplicados a ambas as partes.

DESPACHO:

Nestes termos e em face da situação claramente confusa, interrompe-se o Julgamento e marca-se desde já uma visita pelo técnico ao local, onde a máquina de lavar se encontra, para amanhã dia 01-02-2018 pelas 10h30.

Oportunamente após diligências designar-se-á nova data para Julgamento.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 31 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)